



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2896 , DE 02 DE Setembro DE 2021.

PUBLICADO

EM 02 DE Setembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 161 - Anon

Edileuda Ferreira Vitoriano
Mat. 44775 SPMI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROVENIENTE DO SALDO REMANESCENTE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional (rateio), proveniente do saldo remanescente de recursos do Fundo Municipal de Educação para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos servidores que ocupam o cargo de provimento efetivo de Professor, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§1º O abono de que trata esta lei, a critério do Chefe do Poder Executivo, pode ser estendido aos demais profissionais da educação básica, inclusive aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, assim definidos em lei federal.

§2º O valor do abono e seus critérios será estabelecido por meio de decreto.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

I – tem natureza remuneratória excepcional;

I – não tem natureza de vencimento;

III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

Recebido em 09/09/21 às 10h.
Amanda Smereng 1174



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Sobre o saldo remanescente a ser rateado, não incidirá o desconto previdenciário, por se tratar de parcela de caráter de abono eventual, expressamente desvinculado ao vencimento.

Parágrafo Único- O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art.4º O abono deverá considerar as vedações prevista no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, *02* de *Setembro* de 2021.


MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

E